

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26.569/2022

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob número 30.330.883/0001-69, através do e-mail encaminhado para Comissão de Licitação às 12:07h do dia 03 de janeiro de 2023.

Cumpre observar que nos termos do item 14.2.1. do Edital:

"14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública."

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 13 de janeiro de 2023, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a impugnante, alega que o Edital está com direcionamento para uma única marca de veículo disponível no mercado, qual seja, SPRINTER do fabricante Mercedes-Benz do Brasil LTDA, sem qualquer justificativa técnica.



Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Por fim, solicita que seja acolhida a presente impugnação para alterar o parâmetro mínimo das especificações técnicas exigidas, aceitando com potência a partir de 130cv, distância entre eixos a partir de 3.300 e pneus a partir de 225/65 R16.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe ressaltar que, por cautela, o **EDITAL PE Nº 180/2022 foi suspenso sine die no dia 06 de janeiro de 2023**, conforme publicações nos diários oficiais (fls. 132/133), a fim de evitar prejuízo a qualquer licitante que queira participar do certame.

Assim, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, *caput* da Lei nº 8.666/1993, como segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifo nosso)



Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Neste sentido, cabe ainda observar que o presente Edital, bem como todas as peças que o compõem, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Cumpre observar que a descrição do objeto da presente licitação advém da Secretaria Requisitante, Secretaria Municipal de Saúde, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município, bem como na segura das pessoas que serão transportadas e nas necessidades básicas da Unidade de Saúde.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, consequentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

"Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da



Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público".

Assim sendo, tendo em vista que os termos impugnados <u>refere-se essencialmente a</u> <u>descrição do objeto e requisitos de execução contidos no Termo de Referência</u>, os autos foram encaminhados à Secretaria requisitante – SEMSA, para análise e manifestação.

Frisa-se que em nenhum momento houve intenção da Administração em direcionar a aquisição para qualquer marca ou fornecedor, pelo contrário, a Secretaria Requisitante se ateve principalmente a segurança dos pacientes que serão transportados nos veículos ora locado, inclusive, a Secretaria Requisitante no dia 13 de fevereiro de 2023, afirma que:

"(...)Considerando o pelito constante em exordial com solicitação de aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância para atendimento das necessidades dos pacientes assistidos pelo serviço de transporte sanitário disponibilizado aos munícipes de Guarapari através da Secretaria Municipal de Saúde foi impugnado conforme manifestação às fls. 121/131.

Considerando a suspensão da licitação publicada em 05/01/2023 protocolo 999195 (fls. 133).

Considerando que havia-se urgência quanto ao objeto principalmente ao que concerne o enfrentamento da alta temporada na assistência em saúde que deve ser garantida pela SEMSA, agaravando-se por equipamentos de igual descrição que se encontravam em manutenção corretiva, prejudicando a frota disponível para devido atendimento, nos moldes preconizados. Situação essa que foi administrada e resolvida.

Considerando a expiração do prazo de validade das propostas (vide item 7.1 do edital de Pregão Eletrônico nº 180/2022 – fls. 60).



Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Informo que será revisto o termo de referência coma as especificações ora impugnadas do material/serviço, bem como a justificativa da necessidade de aquisição/contratação e do quantitativo de mandado, para que em oportunidade futura seja garantido o atendimento do interesse público inquestionavelmente.

Nesse contexto, a equipe técnica entende por inconveniente e inoportuno a

Parecer qual, submeto a análise superior."

continuidade do certame.

Pelo exposto, segue decisão.

IV - DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa CKS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, <u>DANDO PARCIAL PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO</u>, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Por fim, considerando que a Secretaria Requisitante manifestou pelo desinteresse da continuidade do certame, esclarecemos que os autos serão encaminhados a autoridade superior para deliberações e, posterior decisão será publicada nos Diários Oficiais.

Guarapari/ES, 14 de fevereiro de 2023

THAIS MAIA B. MAGALHÃES
PREGOEIRA